

METALESP IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ 01.629.891/0001-02
NIRE 41203630444

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

META GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.892.488/0001-25, com sede na Rodovia Paraná 092 Km 26, s/n, Bloco Administrativo, Santaria, Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CEP: 83540-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41212936178, neste ato representada por seu administrador **Manuel Isalino Cardoso**, português, nascido em 01/03/1940, viúvo, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 16844306 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 322.380.299-15, residente e domiciliado na Rua Comendador Lustoza de Andrade, 360, Bom Retiro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80520-350.

Única Sócia da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira nesta praça sob a denominação social de **METALESP IMPLEMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.629.891/0001-02, com sede na Rodovia Paraná 92 Km 26, s/n, Bloco Administrativo, Santaria, Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CEP 83540-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41203630444, resolve, na melhor e inequívoca forma de direito, alterar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE: A Sócia Unipessoal resolve atualizar o CEP do endereço da Sociedade, então estabelecida na Rodovia Paraná 92 Km 26, s/n, Bloco Administrativo, Santaria, Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CEP 83540-000, para Rodovia Paraná 92 Km 26, s/n, Bloco Administrativo, Santaria, Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CEP 83543-400.

Parágrafo Único: Em decorrência da alteração realizada na presente cláusula, a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA SEDE: A Sociedade tem sede na Rodovia Paraná 92 Km 26, s/n, Bloco Administrativo, Santaria, Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CEP 83543-400.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL: A Sócia Unipessoal resolve alterar a atividade principal no objeto social da matriz para: fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões (CNAE 29.30-1-01) e secundárias para: fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios (CNAE 28.29-1-99), fabricação de componentes eletrônicos (CNAE 26.10-8-00), fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente (CNAE 27.90-2-99), fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios (CNAE 28.22-4-02), manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente (CNAE 33.14-7-10), comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados (CNAE 45.11-1-05), representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (CNAE 46.19-2-00), transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2-02), correspondentes de instituições financeiras (CNAE 66.19-3-02), serviços de engenharia (CNAE 71.12-0-00), atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto

METALESP IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ 01.629.891/0001-02
NIRE 41203630444

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

imobiliários (CNAE 74.90-1-04) e locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (CNAE 77.19-5-99).

CLÁUSULA TERCEIRA – NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES: A Sócia Unipessoal decide nomear **ANA LUISA CARVALHO CARDOSO MALGUEIRO**, portuguesa, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 07/11/1972, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1.684.743-7 II/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 003.829.689-64, residente e domiciliada na Rua Pianista Luís Thomaszeck, 86, Vista Alegre, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80820-210 e **JOÃO MANUEL PEREIRA DO LAGO DE CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, nascido em 09/04/1985, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 6.679.240-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 044.012.549-96, residente e domiciliado na Rua João Américo de Oliveira, 795, Cabral, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-060, ao cargo de administradores não sócios da Sociedade.

Parágrafo Único: Em razão da nomeação dos administradores, aprovada na presente cláusula, a CLAUSULA SÉTIMA do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO: A administração da Sociedade será realizada pelos administradores (Diretores) MANUEL ISALINO CARDOSO, já qualificado neste instrumento, ANA LUISA CARVALHO CARDOSO MALGUEIRO, portuguesa, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 07/11/1972, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1.684.743-7 II/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 003.829.689-64, residente e domiciliada na Rua Pianista Luís Thomaszeck, 86, Vista Alegre, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80820-210 e JOÃO MANUEL PEREIRA DO LAGO DE CARVALHO CARDOSO, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, nascido em 09/04/1985, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 6.679.240-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 044.012.549-96, residente e domiciliado na Rua João Américo de Oliveira, 795, Cabral, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-060, os quais exercerão todos os poderes e atribuições de administradores para representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os tribunais, órgãos governamentais, autoridades administrativas e terceiros em geral, bem como para assinar quaisquer documentos necessários a esse objetivo.

Parágrafo Primeiro: Em atenção ao caput desta Cláusula, fica estabelecido que MANUEL ISALINO CARDOSO exercerá todos os poderes e atribuições de administrador isoladamente, enquanto ANA LUISA CARVALHO CARDOSO MALGUEIRO e JOÃO MANUEL PEREIRA DO LAGO DE CARVALHO CARDOSO exercerão todos os poderes e atribuições de administradores sempre em conjunto.

Parágrafo Segundo: A Sócia Unipessoal poderá fixar, aos administradores, uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Em casos específicos, os poderes e documentos mencionados no caput desta cláusula poderão ser exercidos e assinados por um procurador da Sociedade,

METALESP IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ 01.629.891/0001-02
NIRE 41203630444

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

desde que este esteja investido de poderes especiais para a prática do ato, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento para tal outorga de poderes.

Parágrafo Quarto: As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão exclusivamente pelos administradores e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade limitado a 2 (dois) anos.”

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores **ANA LUISA CARVALHO CARDOSO MALGUEIRO** e **JOÃO MANUEL PEREIRA DO LAGO DE CARVALHO CARDOSO**, já qualificados neste instrumento, declaram, sob as penas da Lei, de que estão livres e desimpedidos de exercerem a administração da Sociedade, não tendo respondido por processo de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – CONSOLIDAÇÃO: Em razão das modificações trazidas pela presente alteração, a Sócia Unipessoal resolve **CONSOLIDAR** o Contrato Social da entidade, revogando-se, a partir desta data, as disposições anteriores que a contrariem.

METALESP IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ 01.629.891/0001-02
NIRE 41203630444

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

META GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.892.488/0001-25, com sede na Rodovia Paraná 092 Km 26, s/n, Bloco Administrativo, Santaria, Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CEP: 83540-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41212936178, neste ato representada por seu administrador **Manuel Isalino Cardoso**, português, nascido em 01/03/1940, viúvo, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 16844306 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 322.380.299-15, residente e domiciliado na Rua Comendador Lustoza de Andrade, 360, Bom Retiro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80520-350.

Única Sócia da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira nesta praça sob a denominação social de **METALESP IMPLEMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.629.891/0001-02, com sede na Rodovia Paraná 92 Km 26, s/n, Bloco Administrativo, Santaria, Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CEP 83543-400, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41203630444, resolve, na melhor e inequívoca forma de direito, consolidar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas:

METALESP IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ 01.629.891/0001-02
NIRE 41203630444

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL: A empresa girará sob o nome empresarial de **METALESP IMPLEMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA SEDE: A Sociedade tem sede na Rodovia Paraná 92 Km 26, s/n, Bloco Administrativo, Santaria, Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CEP 83543-400.

Parágrafo Único: A Sociedade possui as seguintes filiais:

a) **Filial 01**, localizada na Avenida Bernardo Sayão, 1486, Sala 02, Bairro Vila Cearense, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP: 77818-340, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.891/0002-93, registrada na Junta Comercial do Tocantins sob NIRE nº 17900395103, iniciando suas atividades em 13/01/2022.

b) **Filial 02**, localizada na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 22992, Galpão 01, Bairro Eymard, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31910-585, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.891/0003-74, iniciando suas atividades em 03/03/2022.

c) **Filial 03**, localizada na Rodovia Raposo Tavares Km 104+750 metros, S/N, Setor Mezanino, Bairro Vila Artura, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18023-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.891/0004-55, iniciando suas atividades em 23/05/2022.

d) **Filial 04**, localizada na Rua do Comércio, 4165, Sala 23, Bairro Parque Industrial, Município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, CEP: 78850-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.891/0005-36, iniciando suas atividades 11/01/2023.

e) **Filial 05**, localizada no Trecho Anel Rodoviário, 894, Bairro Noroeste, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79045-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.891/0006-17, iniciando suas atividades em 04/08/2023.

f) **Filial 06**, localizada na Avenida Transcontinental, S/N, Lote Gleba Pyrineus BR-364, 49-C Seccao C, Bairro Zona Rural, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, CEP: 76913-832, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.891/0007-06, iniciando suas atividades em 27/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais escritórios, depósitos, agências ou outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil ou do exterior, mediante deliberação da Sócia.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade iniciou suas atividades em 20 de janeiro de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 8.398.269,78 (oito milhões, trezentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos) divididos em 839.826.978 (oitocentos e trinta e nove milhões,

METALESP IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ 01.629.891/0001-02
NIRE 41203630444

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

oitocentos e vinte e seis mil, novecentas e setenta e oito) quotas, de valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, sendo distribuído da seguinte forma:

Sócia	%	Quotas	Capital Social (R\$)
Meta Group Participações Ltda	100,00%	839.826.978	R\$ 8.398.269,78
Total	100,00%	839.826.978	R\$ 8.398.269,78

Parágrafo Primeiro: As quotas são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas, vendidas, transferidas ou dadas como garantia sem o expreso consentimento da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do código civil de 2002.

Parágrafo Terceiro: Cada quota corresponderá a um voto nas reuniões de Sócios.

CLÁUSULA SEXTA – OBJETO SOCIAL: O estabelecimento da matriz da Sociedade tem por objeto a fabricação, comercialização, importação e exportação de veículos rebocáveis, reboques para caminhões, carrocerias, cabines, máquinas, equipamentos, componentes, aparelhos elétricos, mecânicos, eletrônicos, aparelhos e componentes de informática e a prestação de serviços na área de engenharia mecânica e elétrica, na forma de pesquisas, pareceres, consultoria, assessoria elaboração de projetos especiais e assistência técnica e locação de máquinas e equipamentos, fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte não especificado anteriormente, sem condutor, atividades de intermediações e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, interestadual e internacional, representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado e manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, correspondentes de instituições financeiras.

Parágrafo Único: O estabelecimento das filiais da Sociedade tem por objeto social:

a) Filial 01:

4511-1/05 - Comércio por Atacado de Reboques e Semi-Reboques novos e usados
 4530-7/01 - Comércio Atacadista de Peças e acessórios novos para Carrocerias;
 4530-7/03 - Comércio Varejista de Peças e acessórios novos para Carrocerias;
 4619-2/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias.

b) Filial 02:

4511-1/05 - Comércio por Atacado de Reboques e Semi-Reboques novos e usados
 4530-7/01 - Comércio Atacadista de Peças e acessórios novos para Carrocerias;
 4530-7/03 - Comércio Varejista de Peças e acessórios novos para Carrocerias;
 4619-2/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias.

c) Filial 03:

METALESP IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ 01.629.891/0001-02
NIRE 41203630444

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4511-1/05 - Comércio por Atacado de Reboques e Semi-Reboques novos e usados
4530-7/01 - Comércio Atacadista de Peças e acessórios novos para Carrocerias;
4530-7/03 - Comércio Varejista de Peças e acessórios novos para Carrocerias;
4619-2/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comercio de Mercadorias.

d) Filial 04:

4511-1/05 - Comércio por Atacado de Reboques e Semi-Reboques novos e usados
4530-7/01 - Comércio Atacadista de Peças e acessórios novos para Carrocerias;
4530-7/03 - Comércio Varejista de Peças e acessórios novos para Carrocerias;
4619-2/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comercio de Mercadorias.

e) Filial 05:

4511-1/05 - Comércio por Atacado de Reboques e Semi-Reboques novos e usados
4530-7/01 - Comércio Atacadista de Peças e acessórios novos para Carrocerias;
4530-7/03 - Comércio Varejista de Peças e acessórios novos para Carrocerias;
4619-2/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comercio de Mercadorias.

f) Filial 06:

4511-1/05 - Comércio por Atacado de Reboques e Semi-Reboques novos e usados
4530-7/01 - Comércio Atacadista de Peças e acessórios novos para Carrocerias;
4530-7/03 - Comércio Varejista de Peças e acessórios novos para Carrocerias;
4619-2/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comercio de Mercadorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO: A administração da Sociedade será realizada pelos administradores (Diretores) **MANUEL ISALINO CARDOSO**, já qualificado neste instrumento, **ANA LUISA CARVALHO CARDOSO MALGUEIRO**, portuguesa, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 07/11/1972, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1.684.743-7 II/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 003.829.689-64, residente e domiciliada na Rua Pianista Luís Thomaszeck, 86, Vista Alegre, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80820-210 e **JOÃO MANUEL PEREIRA DO LAGO DE CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, nascido em 09/04/1985, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 6.679.240-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 044.012.549-96, residente e domiciliado na Rua João Américo de Oliveira, 795, Cabral, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-060, os quais exercerão todos os poderes e atribuições de administradores para representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os tribunais, órgãos governamentais, autoridades administrativas e terceiros em geral, bem como para assinar quaisquer documentos necessários a esse objetivo.

Parágrafo Primeiro: Em atenção ao *caput* desta Cláusula, fica estabelecido que **MANUEL ISALINO CARDOSO** exercerá todos os poderes e atribuições de administrador **isoladamente**, enquanto **ANA LUISA CARVALHO CARDOSO MALGUEIRO** e **JOÃO MANUEL PEREIRA DO LAGO DE CARVALHO CARDOSO** exercerão todos os poderes e atribuições de administradores sempre **em conjunto**.

METALESP IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ 01.629.891/0001-02
NIRE 41203630444

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: A Sócia Unipessoal poderá fixar, aos administradores, uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Em casos específicos, os poderes e documentos mencionados no caput desta cláusula poderão ser exercidos e assinados por um procurador da Sociedade, desde que este esteja investido de poderes especiais para a prática do ato, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento para tal outorga de poderes.

Parágrafo Quarto: As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão exclusivamente pelos administradores e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade limitado a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, sendo que, ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos Sócios os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade deliberará em reunião de Sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados da Sociedade, os quais poderão ser distribuídos desproporcionalmente em relação aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Até trinta dias antes da data marcada para reunião, os documentos referidos no *caput* desta Cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO SOCIETÁRIA: Em caso de falência, falecimento ou interdição de qualquer Sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos Sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da Sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para essa finalidade.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de aquisição, por um dos Sócios, das quotas a que tinha direito o falido, o *de cujus*, junto ao espólio, ou o interdito, junto ao curador, na forma disposta na Lei, os valores referentes a esta aquisição serão pagos conforme apuração a que se refere o caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Fica, desde já, decidido que aquele que adquirir a parte do Sócio falido, faltante ou interditado, o fará mediante pagamento dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, corrigidas e atualizadas através da aplicação da variação mensal pelo índice IPCA, ou outro que o substitua, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço patrimonial.

METALESP IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ 01.629.891/0001-02
NIRE 41203630444

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Os Sócios não poderão ceder ou transferir livremente, entre si ou para terceiros, as quotas que possuírem, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais Sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo Primeiro: A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta, pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, estas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada Sócio no Capital Social.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou este seja exercido apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderá, ainda, a Sociedade, nos 30 (trinta) dias seguintes, adquirir as referidas quotas.

Parágrafo Terceiro: Ainda que os Sócios e a Sociedade não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de Sócios que representem 100% do Capital Social.

Parágrafo Quarto: Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais Sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Se um dos Sócios viver em união estável ou contrair nupcias deve promover o contrato de união estável ou pacto nupcial declarando que a Sociedade, objeto deste contrato, não se comunicará com os cônjuges de um ou de outro, portanto em caso de falecimento ou de separação conjugal não afetará esta Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos Sócios, respeitado o *quórum* legal, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) destituição dos administradores;
- d) modo de sua remuneração;
- e) modificação do contrato social;
- f) cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;

METALESP IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ 01.629.891/0001-02
NIRE 41203630444

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- h)** pedido de recuperação judicial;
- i)** transformação da Sociedade;
- j)** outros assuntos de interesse social.

Parágrafo Primeiro: As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei nº 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos Sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo Segundo: A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos Sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião.

Parágrafo Terceiro: As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores.

Parágrafo Quarto: É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os Sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia.

Parágrafo Quinto: O Sócio pode ser representado na reunião por outro Sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Sexto: As reuniões serão presididas por um Sócio escolhido entre os presentes e caberá a este a escolha do secretário.

Parágrafo Sétimo: Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes.

Parágrafo Oitavo: Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos trinta dias subsequentes da reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual.

Parágrafo Nono: A reunião dos Sócios deve ser realizada ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na Cláusula Oitava do presente contrato.

Parágrafo Décimo: Qualquer Sócio poderá participar de uma reunião remotamente por meio de conferência telefônica, videoconferência, internet ou qualquer outro meio que permita a discussão em tempo real entre os Sócios e que assegure a identificação do Sócio participante remotamente.

Parágrafo Décimo Primeiro: A participação e a votação a distância dos Sócios, poderão ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Ainda, independente da participação

METALESP IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ 01.629.891/0001-02
NIRE 41203630444

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

remota, o sócio poderá ser representado por procurador, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 1.074 do Código Civil de 2002. Os representantes legais e os procuradores constituídos deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Sociedade, até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:

Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou à *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, de acordos de quotistas, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais Sócios.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do Sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na Cláusula Nona do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS E ACORDO DE QUOTISTAS:

Nos casos omissos neste contrato e no Acordo de Quotistas, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples. Desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos Sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade e os Sócios observarão os acordos de quotistas arquivados em sua sede, sendo nulas e ineficazes em relação à Sociedade quaisquer deliberações que contrariem o disposto naquele instrumento.

Parágrafo Segundo: O presidente de reunião de Sócios não computará qualquer voto proferido com infração a acordo de quotistas arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Sociedade, aos Sócios e a terceiros, a transferência ou oneração de quaisquer quotas em violação a acordo de quotistas arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Quarto: A Sociedade manterá disponível aos Sócios, em sua sede, cópias dos contratos com partes relacionadas e acordos de quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Sócia Unipessoal está plenamente ciente de todos os termos e efeitos das cláusulas estabelecidas neste Contrato Social e concorda, irrevogavelmente, que quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato social ou a ele relacionados serão submetidas, em caso de judicialização, exclusivamente ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

METALESP IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ 01.629.891/0001-02
NIRE 41203630444

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Nos termos dos artigos 972 e 1.011 do Código Civil, os administradores declaram, para os fins de direito, que não se encontram impedidos por lei especial a exercerem atividades empresariais, congêneres e de administração, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estar assim, justo e contratado, lavra e assina este instrumento, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Rio Branco do Sul/PR, 22 de abril de 2025.

SÓCIA:

META GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA
Manuel Isalino Cardoso

ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS:

MANUEL ISALINO CARDOSO

ANA LUISA CARVALHO CARDOSO MALGUEIRO

JOÃO MANUEL PEREIRA DO LAGO DE CARVALHO CARDOSO

Visto do Advogado:

Michel Gulin Melhem
OAB/PR nº 45.475



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa METALESP IMPLEMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00382968964	ANA LUISA CARVALHO CARDOSO MALGUEIRO
04401254996	JOAO MANUEL PEREIRA DO LAGO DE CARVALHO CARDOSO
05480609912	MICHEL GULIN MELHEM
32238029915	MANUEL ISALINO CARDOSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2025 08:19 SOB N° 20252027930.
PROTOCOLO: 252027930 DE 02/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507233477. CNPJ DA SEDE: 01629891000102.
NIRE: 41203630444. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/04/2025.
METALESP IMPLEMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.